



O CARÁTER AUTORITÁRIO E CONSERVADOR DA CONSTITUIÇÃO DE 1946: A EDUCAÇÃO NA ENCRUZILHADA

Marta Loula Dourado Viana
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB (Brasil)
Endereço eletrônico: marta.viana@uesb.edu.br

Este texto tem por objetivo analisar a defesa da educação pública, gratuita, universal e laica no debate Constitucional em 1946, marcado pela participação do Partido Comunista do Brasil (PCB) e pelo contexto autoritário e conservador da política nacional. Este ano o PCB comemora cem anos de luta e resistência. Na maior parte de sua existência foi perseguido e posto na ilegalidade por ditaduras e governos autoritários. Por conta do processo de redemocratização do país, ela primeira vez na história do Brasil, em 1946 um partido de esquerda teve a oportunidade de participar do debate Constitucional. Todavia, o governo Dutra, sucessor de Vargas e simpatizante do fascismo, continuou com a política autoritária e conservadora a fim de conter as forças revolucionárias e facilitar a exploração do trabalho e da natureza no país pelo imperialismo estadunidense.

Em 1945 com o fim da Segunda Guerra mundial e a derrota do nazifascismo, a opinião pública brasileira se posicionava cada vez mais contra a Ditadura Vargas, o qual foi abandonado pelas mesmas forças da burguesia nacional que o assegurou no poder. Diante desse cenário, Vargas com a intenção de continuar no poder se antecipava a seus adversários propondo: uma ampla revisão Constitucional, a convocação de eleições para fim do ano de 1945, a concessão de algumas reivindicações das camadas populares, a abolição da censura à imprensa e a legalização do Partido Comunista, que participou das eleições com expressivo crescimento. Porém, o “compromisso” entre a política tradicional e a burguesia industrial continuou, sobretudo para frear o crescimento da esquerda comunista e a participação das massas no processo de (re)construção nacional. Persistiram as formas de repreensão política e ideológica, que assinalou este período de uma democracia intolerante ou um ensaio democrático.

Nas eleições de 1945 o PCB elegeu quinze parlamentares¹, um acontecimento inédito que representou o crescimento dos ideais de esquerda no Brasil. Assim que chegaram à Assembleia Constituinte já começaram a enfrentar uma conjuntura nacional e

¹ Foram eleitos os pecebistas Jorge Amado, Marighella, Maurício Grabóis, João Amazonas, Francisco Gomes, Agostinho Dias de Oliveira, Alcêdo de Moraes Coutinho, Gregório Lourenço Bezerra, Abílio Fernandes, Claudino José da Silva, Henrique Cordeiro, Gervásio Gomes de Azevedo, José Maria Crispim e Oswaldo Pacheco da Silva. E Luís Carlos Prestes ao Senado. Seus mandatos foram cassados em 1947. Em 2013, mais de seis décadas depois, a Câmara reconhece os mandatos cassados e os devolvem.



internacional que traziam novos ventos. Segundo Netto, em março de 1946 surgiram as primeiras fissuras quando o discurso de Wilson Churchill em Fulton - EUA, desnuda as divergências que já separavam a União Soviética dos países capitalistas (NETTO,1986). Desde então, o presidente Dutra, “alinhou-se com a diplomacia americana, mantendo sob vigilância o movimento operário e buscou isolar o Partido, tolhendo suas manifestações, procurando impedir o seu crescimento e incompatibilizá-lo com a democracia” (NETTO, 1986, p. 95).

As classes dominantes fizeram uso de todos os meios, inclusive da violência, para silenciar os comunistas brasileiros e impedir sua participação e a do povo na Constituinte. A indústria do anticomunismo concretizava-se no Brasil com o Plano Truman, pelo qual os EUA ofereciam auxílio para combater o comunismo. Segundo Netto (1986), os discursos proferidos pela bancada comunista eram interrompidos o tempo todo, instaurando um verdadeiro clima de hostilidade, acusações, insultos e calúnias, inviabilizando qualquer participação dos parlamentares do PCB.

Foi com esta atmosfera que em 18 de setembro de 1946 a nova Constituição foi promulgada e os trabalhos da Assembleia Constituinte encerrados. O projeto constitucional foi considerado pela bancada comunista “conservador e omissivo em relação aos problemas fundamentais” (RUY, 2016, p. 157). O “senador Hermes Lima afirmou que: a Constituinte de 1946 não era nenhuma Assembleia revolucionária, mas sim conservadora como o foram as anteriores Constituições brasileiras” (OLIVEIRA; PENIN, 1986, p. 265).

A bancada comunista votou contra o projeto de Constituição, entre os motivos: 1. Por não condizer à realidade brasileira se prendendo, exageradamente, as fórmulas políticas antiquadas e condenadas pela própria existência republicana, 2. A justiça eleitoral entregue ao presidente da República, a negação do voto ao analfabeto e ao soldado, e o sistema desproporcional do quociente eleitoral, inegavelmente motivado por interesses regionais, 3. As restrições ao direito de greve que representa ameaça grave à classe operária e ao povo, e 4. A falta de separação completa do Estado e da Igreja, o ensino religioso e também a falta da garantia do ensino gratuito (RUY, 2016).

A educação ressurgiu na Constituição de 1946 como direito de todos, mas sem um vínculo direto entre esse direito e o dever do Estado nacional brasileiro. Neste sentido, o intelectual Paschoal Lemme chamou atenção para o que a Constituição de 18 de setembro consagrou como bom princípio: “a descentralização administrativa da educação pública ao



entregar aos Estados a responsabilidade da organização dos respectivos sistemas” (LEMME, 1947, p. 3).

A Constituição de 1946 representava retrocessos pelo seu caráter conservador. Das Constituições de 1934 e 1937 manteve os mesmos princípios para a educação. Em que pese o curto período da primeira com um caráter mais liberal e legitimador das reformas que os Estados estavam empreendendo com base no escolanovismo, mas que ocorreram de modo diferenciado em cada Estado, e o caráter autoritário e mais conservador da segunda, ambas representaram as bases para o processo de modernização conservadora e desigual da educação brasileira. Na tentativa de isolar o caráter autoritário do período estadonovista, buscaram no caráter mais liberal o sufrágio para elaboração da Constituição de 1946, porém, preservando o conservadorismo de acordo com os interesses das elites dominantes.

Dessa forma, a Carta Magna de 1946 assumiu, em comparação a Constituição de 1934 do governo constitucional de Vargas, a descentralização do ensino e a ação supletiva da União. Novamente, designou a responsabilidade primeira da família pela educação e ao Estado o dever de colaborar para a execução dessa responsabilidade; além do ensino religioso e a liberdade de ensino para o setor privado.

A descentralização e ação supletiva da União, ainda que se constituísse a responsabilidade da organização do sistema federal de ensino e dos territórios, isso não garantia a formação do sistema nacional de educação, uma vez que cada Estado ficaria responsável pela formação de seus sistemas com um caráter pedagógico autônomo, e ao governo federal caberia apenas um caráter supletivo. Assim, os níveis e modalidades do ensino foram fatiados, fragmentados, entre os Estados brasileiros, de acordo com os interesses políticos e privados das classes dominantes em âmbitos regionais.

A gratuidade do ensino foi um dos pontos ressaltados pela bancada comunista que entendia este aspecto como fundamental para democratizar o acesso com a ampliação de sua oferta, sobretudo do ensino primário que não teve a atenção merecida no debate constitucional, justamente por se tratar do ensino para as camadas populares. A Constituição não especifica sua competência e nem a garantia de recursos ao afirmar que provirá do respectivo Fundo Nacional, quando das deficiências locais. Deste modo, a universalização e democratização do acesso ao ensino pela classe trabalhadora foram desprezadas, e o caráter dualista permanecia.

Outro ponto polêmico, o qual também foi ressaltado pelos pecebistas, foi o ensino laico como uma forma de também defender o ensino gratuito, uma vez que nos debates da



Constituinte ensino particular e religioso eram quase sinônimos, mas a questão do ensino religioso também foi abordada a partir de sua presença enquanto disciplina no currículo das escolas públicas, não assegurando a laicidade.

Para Vieira (2007), neste ponto, a Constituição apresentava um avanço, a saber: “há uma conquista formal na determinação de que a religião seja ministrada de acordo com as confissões de cada um, muito embora seja impossível aquilatar se religiões não católicas pudessem penetrar livremente nas escolas oficiais” (VIEIRA, 2007, p. 300). Todavia, Oliveira; Penin (1986) observam que “os defensores do ensino religioso na formação das crianças, conscientes de que o aumento numérico das escolas públicas os afastaria de uma provável influência naquela formação, lutaram por manter o ensino de religião no currículo” (OLIVEIRA; PENIN, 1986, p. 276). Portanto, sendo a religião católica predominante no país, continuariam com sua forte influência na formação das crianças nas escolas públicas.

O ensino religioso com predominância da influência católica levaria a alguns prejuízos tais como: a não inclusão das várias seitas e credos religiosos existentes no Brasil. “A consequência seria a disseminação do ódio religioso no interior das escolas, contrariando nossas tradições de tolerância religiosa” (OLIVEIRA, 1996, p. 166). Inclusive, esta era a argumentação apresentada por Milton Caires de Brito do PCB de São Paulo:

[...] insisto em afirmar que tal ensino irá criar um ambiente pouco agradável nas escolas, onde a diferenciação religiosa poderá suscitar problemas entre crianças e professores. Mas, acima de tudo, o ensino religioso viria, inegavelmente, perturbar o das matérias fundamentais do curso (C.C., V.III, 1948:200-1 apud OLIVEIRA, 1996, p. 166-167).

As influências que os católicos exerciam, desde a constituição da família por meio do casamento até o direito da família de escolher o tipo de educação para os filhos, demandou um debate em torno do ensino privado versus ensino público no sentido de através do ensino privado os católicos garantir a escola confessional para as famílias que julgasse ser a mais adequada para os seus filhos, e depois, não abrindo mão de sua influência na educação das crianças nas escolas públicas.

O debate Constitucional polarizou a liberdade de ensino com os resultados negativos: de um lado, o princípio de liberdade do ensino assegurava o direito de qualquer um – de ordem confessional ou não – abrir uma escola e, de outro lado, a liberdade de ensino tomava como ponto de partida o direito da família de escolher o tipo de educação que julgasse mais adequada para os seus filhos e, portanto, o Estado deveria garantir as



condições para que isso se efetivasse. Isso teve como nefasta consequência o reconhecimento da escola particular e a necessidade de o Estado garantir financeiramente a sua manutenção.

Em suma, pode-se concluir que o debate constitucional se centrou na polarização entre público versus privado e na relação entre Estado e Igreja. O problema do analfabetismo e a necessidade do ensino primário para as classes menos favorecidas não foi devidamente discutido, e foram atropelados pelos embates político-ideológicos. Além disso, a necessidade de estrutura e organização da educação brasileira foi transferida para os planos e as diretrizes que seriam elaborados após a homologação da Constituição por um grupo de caráter elitista, liberal e conservador assim quanto foi a Carta Magna de 1946.

Dessa forma, o período de efervescência democrática entre os anos 1945-1947 caracterizou-se intolerante. O violento silêncio imposto aos pecebistas, bem como as inúmeras tentativas de neutralizá-los, obtiveram sucesso.

As massas populares e classe trabalhadora conquistaram a escola primária estatal e pública que foi possível diante da conjuntura política de 1946. A institucionalização da escola primária na Constituição de 1946 não foi a concessão de um direito para o povo e sim uma forma de controlar a formação dos trabalhadores com um ensino limitado, dosado, mercantilizado e sem atenção merecida.

PALAVRAS-CHAVE: Autoritarismo. Constituição. Educação.

REFERÊNCIAS

LEMME, Paschoal. **A educação nas constituições estaduais.** Jornal Tribuna Popular, nº. 539, 4/3/1947. Centro de Documentação e Memória da UNESP/SP.

NETTO, Evaristo Giovanetti. **O PCB na Assembleia Constituinte de 1946.** Editora Parma: São Paulo, 1986.

OLIVEIRA, Romualdo Luiz Portela; PENIN, Sonia Terezinha de Souza. **A educação na Constituinte de 1946.** Revista Faculdade de Educação, São Paulo 12(1/2): 261-288, jan./dez. 1986. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfe/article/view/33366> Acesso em: 19 abril. 2020.

OLIVEIRA, Romualdo Portela. **A Educação na Assembleia Constituinte de 1946.** In: RUY, José Carlos. **Os comunistas na Constituinte de 1946.** Editora Anita Garibaldi: São Paulo, 2016.

VIEIRA, Sofia Lerche. **A educação nas Constituições brasileiras: texto e contexto.** Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, Brasília, v. 88, n. 219, p. 291-309, maio/ago. 2007. Disponível em: <http://rbepold.inep.gov.br/index.php/rbep/article/view/749> Acesso em: 19 abril. 2020.